



509
P

DESPACHO

Processo nº 2695/2020

Assunto: Processo licitatório - Registro de preços para eventuais prestações de serviços de fretamento de veículos para transporte de passageiros - Edital nº 50/2021

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

À

Pregoeira Municipal

Trata-se de procedimento licitatório, na modalidade pregão presencial, de nº 50/2021, objetivando o registro de preços para eventuais prestações de serviços de fretamento de veículos para transporte de passageiros, no município de Luna/ES.

Na data de 16 de novembro de 2021, ocorreu a sessão de lances do referido procedimento licitatório, na qual esta Controladoria-geral estava representada pelo Seu Controlador-geral, momento em que presenciou diversas intercorrências.

Conforme relatado na Ata de Realização de Pregão Presencial, a Comissão, durante a fase de credenciamento retirou e entregou de volta ao licitante a via original da procuração por entender que a assinatura constante na Carta de Credenciamento seria o suficiente, entendendo ser falha da própria comissão e que a administração pode e deve rever seus atos sempre que necessário, momento em que a Pregoeira entendeu por bem utilizar a Procuração original oferecida pelo licitante, para efetuar seu credenciamento, prezando pelo princípio da ampla concorrência.



Antonio Gonçalves Junior



Ao final da Ata, verificamos a intenção de recursos das empresas, por discordarem de outros problemas ocorridos durante a sessão de lances, dentre os quais destacamos: recusa de assinatura eletrônica em documento apresentado e permissão de assinatura somente após a sessão de lances; e participação de pessoas não credenciadas na sessão de lances.

Relatadas de forma sucinta as ocorrências e, tendo participado da sessão de lances, verificamos que a sessão foi tumultuada e ensejou eventuais prejuízos à administração e aos licitantes - à administração por ter restringido a possibilidade de auferir melhores preços, diante de uma disputa ampla, e aos licitantes, por terem sido impedidos de apresentar lances, bem como por ter ocorrido interferências de pessoas não credenciadas.

Assim, o procedimento está aguardando recursos diversos, o que ensejará prejuízos e atrasos na sua concretização, razão pela qual entendemos, por prudência, que a anulação da sessão de lances é o ato mais propício a evitar prejuízos a todos os interessados - administração e licitantes.

Destarte, enquanto Controladoria-geral, **RECOMENDAMOS que seja a sessão de lances anulada e seja o edital republicado** prerrogativa esta da Pregoeira Municipal, que pode rever os atos da Comissão e anulá-los quando eivados de vícios.

Por fim, é de suma importância, que todos os interessados sejam notificados dos atos e decisões, possibilitando aos mesmos exercerem seus direitos a contraditório e ampla defesa.

Iuna - ES, 19 de novembro de 2021.

ANTÔNIO GONÇALVES JÚNIOR

CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA-ES
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

514

PARECER JURÍDICO

PROCESSO Nº: **002695/2021**

INTERESSADO: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

ASSUNTO: **EDITAL Nº 050/2021 – REGISTRO DE PREÇOS DE FRETAMENTO DE VEÍCULOS PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS.**

RELATÓRIO

Através do impulso promovido pelo setor de licitação, os autos foram encaminhados à esta Procuradoria-Geral para manifestação quanto ao parecer emitido pelo Controle Interno às fls. 509/510 dos autos.

Os autos encontram-se suficientemente relatados no parecer jurídico às fls. 192/195).

Publicado o instrumento convocatório (fls. 304/356).

Ata de realização do Pregão (fls. 498/502).

Manifestação do Controle Interno (fls. 509/510) pugnando pela anulação da sessão de lances.

É o que cabia relatar. Passo, pois, a opinar.

PARECER

É cediço que a Administração Pública deve obediência aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, entre uma série de outros que marcam o regime jurídico administrativo.

Na licitação, não só os princípios constitucionais e administrativos, mas também princípios próprios norteiam os atos praticados pelo poder público e pelos agentes administrativos, como por exemplo a ampla concorrência que objetiva a obtenção do melhor preço possível, em prol da coletividade e dos interesses da administração.

Compulsando os autos, sem adentrarmos ao mérito dos conflitos registrados durante a sessão pública, podemos pontuar, com enfoque, a possibilidade de correção de pequenos vícios formais na proposta, durante a sessão pública, como por exemplo, ausência de data, valor por extenso, assinatura, endereço, validade da proposta, dentre outros (item 8.4.2).

Sendo assim, a empresa MIL TRANSPORTES TURISMO E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA não só poderia, como deveria ter participado de todos os lotes do certame, e não apenas dos lotes desertos, bastando para tanto, uma simples correção do vício de ausência de assinatura na proposta, conforme previsão editalícia insculpida no item 8.4.2.

Ainda que nenhuma das empresas tenham apresentado recurso, conforme



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA-ES
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

intenção manifestada na sessão de lances, entendo que, o edital deverá ser republicado, de forma a garantir de fato a obtenção da melhor proposta, eis que, a não participação de um dos licitantes, que em tese, estaria apto ao certame, poderia trazer uma melhor proposta à Administração.

Tal conclusão chegamos, com a simples análise da proposta de fls. 436/438, apresentada pela empresa MIL TRANSPORTES TURISMO E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA, que sem participar da sessão de lances, trouxe proposta mais vantajosa do que aquela que sagrou-se como vencedora.

Isto posto, recomenda-se que a sessão de lances seja anulada, procedendo-se com a republicação do edital.

Oportunamente, insta-nos frisar, que o parecer é ato de administração consultiva e não deliberativa, visando elucidar e sugerir providencias administrativas a serem estabelecidas nos atos de administração ativa, cabendo ao gestor da despesa pública as decisões pertinentes.

Salvo melhor juízo, é como pensamos.

À consideração da chefia da entidade consulente.

Iúna/ES, 23 de novembro de 2021.

JENNIFER MARTINS BONFANTE
PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO



517
A

Processo nº: 002695/2021

Detalhamento: Processo licitatório para registro de preço para eventuais prestações de serviços de fretamento de veículos para transporte de passageiros.

DESPACHO

Tratam os autos de processo licitatório para registro de preço para eventuais prestações de serviços de fretamento de veículos para transporte de passageiros.

Conforme relatado pelo Controlador-Geral às fls. 509/510, a sessão de julgamento foi tumultuada e ensejou eventuais prejuízos à administração e aos licitantes, razão pela qual recomenda que seja a sessão de lances anulada e republicado o edital.

No mesmo sentido, a Procuradora-Geral do Município, no parecer de fls. 514/514v., recomenda a anulação da sessão de lances, bem como seja republicado o edital.

Diante disso, **declaro nula** a sessão de lances e determino seja **republicado o edital**.

Iúna-ES, 24 de novembro de 2021.


Waldrem Marcelo Oliveira

Secretário de Gestão, Planejamento e Finanças

